

**LEI n.º 1.744 / 2003**

**Altera a Lei Municipal n.º 1.492, de 15 de maio 1.998, que aprovou o Loteamento Municipal “Prefeito José Machado Homem”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 1.492, de 15 de maio de 1.998, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - Os lotes não poderão ser alienados no prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir das doações.*

*§ 1º - Os donatários que alienarem os imóveis não poderão ser beneficiários de novas doações de terrenos, mesmo em outro loteamento municipal.*

*§ 2º - Os donatários poderão caucionar os lotes junto à Caixa Econômica Federal para fins de financiamentos de construções nas áreas doadas.*

...

*Art. – 6º - O prazo para as construções das residências, pelos beneficiários, será de até 36 (trinta e seis) meses, que se iniciará a correr no dia da doação.*

*§ 1º - A não realização das construções das casas no prazo estipulado neste artigo, ocasionará a reversão dos terrenos ao Município, sem ônus para o Erário, ficando as áreas disponíveis para doações à outras famílias.*

*§ 2º - Os donatários anteriores que construíram apenas a fundação de suas obras serão beneficiados com o novo prazo estipulado do caput deste artigo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1.520/98 e 1.526/98.

Cachoeira de Minas, 07 de Agosto de 2.003.

**DÉCIO MONTEIRO DIONÍSIO**  
Prefeito Municipal